

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº. 427/2021

Autoria: Vereador Amom Mandel

Assunto: "Institui o programa medicamento em casa no âmbito do Município de Manaus e dá outras providências."

Ementa: Institui o programa medicamento em casa no âmbito do Município de Manaus e dá outras providências. Contradição ao Art. 148 da LOMAM.

O Presente Projeto de Lei dispõe sobre a instituição o programa medicamento em casa no âmbito do Município de Manaus.

A Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

É o que tinha, em suma, a relatar,

Passo a opinar.

Cumpre destacar que esta Procuradoria **não analisará** o mérito do respectivo Projeto de Lei.

A iniciativa é de fato muito bem-vinda para os pacientes da rede pública municipal de Manaus, porém fere artigo da Lei Orgânica do município de Manaus ao prever que a fica o Poder Executivo responsável por

PROCURADORIA LEGISLATIVA

realizar a distribuição dos medicamentos às pessoas insertas no art. 1º desta Lei, que deverá ser entregue na residência do paciente, salvo impossibilidade de acesso, neste último caso, o paciente em questão indicará novo e viável endereço próximo à sua residência para o recebimento do produto medicamentoso. Assim:

Art. 148 “ São vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos no orçamento anual;

Dessa forma, resta inviabilizado o presente Projeto de Lei pelas razões jurídicas apontadas acima.

Assim, deixando de analisar o mérito e sob a ótica constitucional e legal, sugiro ao Exmo. Vereador que se manifeste desfavorável à tramitação do presente projeto de lei, eis que está expressamente em desacordo com a Lei Orgânica do Município de Manaus.

Manaus, 21 de agosto de 2021.



Priscilla Botelho S. de Miranda

Priscilla Botelho S. de Miranda

Procuradora da CMM